



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 04.433.578/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar do município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2024 - Dispensa de Licitação nº. 004/2024. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais). Data de assinatura: 15/02/2024.



000184



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.433.578/0001-92, com sede na Rua Cruz e Souza, nº. 143, Centro, CEP: 44.001-064, Feira de Santana-BA, neste ato representada pela Sra. **Vitalina Ferreira da Silva**, brasileira, comerciante, viúva, RG nº. 0111351588 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 480.300.075-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2024 - Dispensa de Licitação nº. 004/2024**, com data de **homologação do dia 15 de fevereiro de 2024**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar do município de Chorrochó-BA.

**1.2.** Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AÇUCAR CRISTALIZADO, COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME, COM ASPECTO, CHEIRO PRÓPRIO, SEM UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, LOTE, NOME, E DATA DE FABRICAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 30 KG.	FARDO	11	SAFIRA	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
02	ARROZ PARBOLIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHAS. COM DADOS DE	FARDO	16	SUPER OURO	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município



000185



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 30 KG.					
03	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS NOVOS, E SADIOS. ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS E UMIDADE. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 30 KG.	FARDO	10	TOZZO	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
04	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL, LEITE FLUIDO INTEGRAL. COM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PAPEL ALUMINIZADO, COM 200 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 50 PACOTES.	FARDO	17	EPLA	R\$ 430,00	R\$ 7.310,00
05	LEITE DE COCO TRADICIONAL. NATURAL, CONCENTRADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO/VIDRO DE 200 ML. FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	12	SABOR	R\$ 36,00	R\$ 432,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3427-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo José de Meneses. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://wzsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEAG-12F8-AC24.

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://wzsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEAG-12F8-AC24.Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148



000186

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

06	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	03	NUTRI+	R\$ 200,00	R\$ 600,00
07	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COR CLARA, SEM UMIDADE. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	04	NUTRI+	R\$ 95,00	R\$ 380,00
08	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL. EMBALAGEM COM 130 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. CAIXA COM 54 UNIDADES.	CAIXA	07	NAUTIQUE	R\$ 260,00	R\$ 1.820,00
09	CARNE BOVINA MOÍDA, RESFRIADA SEM OSSO E SEM GORDURA. ACONDICIONADO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 KG. ROTULAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO	CAIXA	50	JBS	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município



000187

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

	PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR, NUMERO DO LOTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.						
10	FÍGADO BOVINO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM 1 KG CONTENDO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	QUILO	180	JBS	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00	
11	CORTES DE FRANGO GONGELADO (PEITO), A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARÇA. EMBALADOS EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE INTACTO. EM EMBALAGENS DE 1 KG. VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 06 MESES.	QUILO	900	COPACOL	R\$ 16,00	R\$ 14.400,00	
12	BISCOITO DOCE TIPO COQUINHO, DE COCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LIVRE DE GORDURAS TRANS E SEM RECHEIO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICO, LACRADOS, COM	PACOTE	12	PETIAN	R\$ 4,00	R\$ 48,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por Vivaldo Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FA6-12F8-AC24.

**Paulo José de Meneses**  
Precedor do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Vivaldo Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FA6-12F8-AC24.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7f767919-c15a-4ff0-b96c-70e593381148





000188



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 400 G.					
13	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER, PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITA S E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. CAIXA COM 20 PACOTES.	CAIXA	02	TUPY	R\$ 120,00	R\$ 240,00
14	TEMPERO VERMELHO PARA COMIDA TIPO COLORAL EM PÓ. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 10 PACOTES COM 10 UNIDADES DE 97 GRAMAS.	FARDO	02	MARATÁ	R\$ 10,00	R\$ 20,00
15	TEMPERO PARA COMIDA COMINHO EM PÓ. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 10 PACOTES COM 10 UNIDADES DE 97 GRAMAS.	FARDO	02	MARATÁ	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

Este documento foi assinado digitalmente por: *Viviana Ferreira Da Silva*  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> 443 e utilize o código 0A59-FEAE-12F8-AC24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por: *Viviana Ferreira Da Silva*  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> 443 e utilize o código 0A59-FEAE-12F8-AC24.  
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**Paulo José de Menezes**  
 Procurador Geral do Município



000189



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

16	MOLHO DE TOMATE TEMPERO, POLPA DE TOMATE CONCENTRADA, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO DE MASSA MOLE, COR VERMELHA, SABOR E ODOR PRÓPRIOS. PODENDO SER REFOGADO OU NÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 340 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	09	QUERO	R\$ 36,00	R\$ 324,00
17	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARIHA DE TRIGO, COM OVOS. AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITAS OU SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFEIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DE SUA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E PESO LIQUÍDO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO. FARDO COM 20 UNIDADES.	CAIXA	35	BAHIA	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
18	FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, FARINHA MILHO FLOCADA SEM SAL, FONTE DE FIBRA. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	37	SO COCO	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEAG-12F8-AC24.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEAG-12F8-AC24.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148



000190



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

19	MUNGUZÁ, GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO AMARELO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, TAMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	08	DULAR	R\$ 45,00	R\$ 360,00
20	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABORES DIVERSOS, PASTEURIZADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVAÇÃO FORA DE REFRIGERAÇÃO, VITAMINADO OU COM VITAMINAS E/OU SAIS MINERAIS, NÃO CONTENDO GLÚTEN, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DEVERÁ SER ATÓXICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	20	PALMEIRON	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalício Ferreira Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
2024/03/25 19:56:19

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalício Ferreira Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.ssam> Código do documento: 47f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148



000191



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

21	<p>CARNE BOVINA CHARQUEADA, DIANTEIRO. ACONDICIONADA EM FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE NO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APRESENTANDO, EM SUA EMBALAGEM, AS MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS PERTINENTES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR, NÚMERO DO LOTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.</p>	CAIXA	11	BERTIN	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
22	<p>VINAGRE DE ALCOOL. EMBALAGEM DE 500ML, CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p>	CAIXA	02	GOTA	R\$ 28,00	R\$ 56,00
23	<p>MANTEIGA SEM SAL. MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE. INGREDIENTE OBRIGATÓRIO: CREME DE LEITE PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA. CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PASTOSA À TEMPERATURA DE 20°C, TEXTURA LISA E UNIFORME, SEM MANCHAS OU PONTOS DE COLORAÇÃO, SABOR SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM:</p>	UNID	10	DAMARE	R\$ 32,00	R\$ 320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3427-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por: Humberto Gomes Ramos - 25/03/2024 19:56:19  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FA6-12F8-AC24.

**Paulo José de Meneses**  
Procurador Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47167919-c15a-4ff0-b96c-70e593381148  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FA6-12F8-AC24.



000192

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

	500G.					
24	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. PÓ UNIFORME, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, COLORAÇÃO BRANCA. ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1 KG. FARDO COM 10 KG.	FARDO	02	FINNA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	OVO DE GALINHA. BRANCO TIPO EXTRA, FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 G. CADA UM, ACOMODADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES LACRADAS COM PLÁSTICOS ATÓXICOS, ACONDICIONADAS EM CAIXAS LACRADAS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM, TANTO NAS BANDEJAS COMO NAS CAIXAS, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES	CAIXA	1	BL	R\$ 290,00	R\$ 290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo José de Meneses. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

**Paulo José de Meneses**  
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148





000193



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 56.910,00</b>

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO:**

**5.1.1.** O valor global da contratação é de **R\$ 56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais)**.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**5.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**Paulo José de Meneses**  
Procurador Geral do Município  
2024/03/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000194



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE**.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, em 01/02/2024.

**6.2.** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

000195



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais,

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**8.1.2.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://epp/validaDoc.seam> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
25/03/2024 19:56



000196

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 117) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.1.7.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

**10.1.** – Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Srta. GEISA CARVALHO SILVA**, portadora de RG nº. 09.895.923-91 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 061.917.595-84, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, nº. 12, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2.** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar os e atestar os serviços;

**III** - encaminhar ao Fundo Municipal de Educação, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**10.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
2024/03/24



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000197



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2176 e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000198



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-c15a-4ff0-b96c-70e593381148

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-3174 e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo José de Menezes  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
PUNIDO DE CHORROCHÓ

Este documento foi assinado digitalmente por Vivalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.



000199



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**Órgão:** 5 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Secretaria:** 5.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 5.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 12.136.0004.2.408 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500/552

**Órgão:** 5 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Secretaria:** 5.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 5.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 12.136.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 550

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguido as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**15.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2176 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município



000200

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Silaine Adriano do Nascimento Ramos  
CONTRATANTE**

**VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME  
Vitalina Ferreira da Silva  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF nº: 002.819.655-44

CPF/MF nº: 041.741.695-43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA**

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Vitalina Ferreira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 0A59-FEA6-12F8-AC24.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/03/2024 19:56:19  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7f679f9-cl5a-4ff0-b96c-70e593381148





000201



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0A59-FEA6-12F8-AC24> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0A59-FEA6-12F8-AC24**



### Hash do Documento

**79BD26A367E7B42BD23B22CEF95C9CAEE743DFA4BDD0FB38FA6CC81A17B5839D**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2024 é(são) :

- Vitalina Ferreira Da Silva (Signatário) - 480.300.075-15 em  
15/02/2024 12:37 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS  
LTDA - 04.433.578/0001-92





**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
www.chorrocho.ba.gov.br



**PORTARIA Nº. 008/2024**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

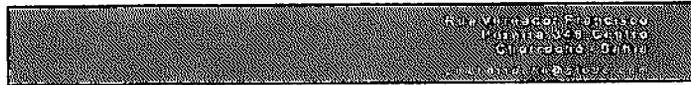
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **GEISA CARVALHO SILVA**, portadora de RG nº. 09.895.923-91 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 061.917.595-84, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, nº. 12, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2024 - Dispensa de Licitação nº. 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 018/2024.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;





**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**



- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido à Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 15 de fevereiro de 2024.

**SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

